



Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

024/2025

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (983873)

OBJETO

Contratação de empresa de consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.300,00 (Sessenta mil e trezentos reais)

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A RECEPÇÃO DE PROPOSTA

30/04/2025, às 08h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2025

(Processo Administrativo nº.3762/2025)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Inovação, por meio do Departamento de Seleção do Fornecedor, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, no Decreto Municipal nº 233, de 15 de agosto de 2022 (Regulamento NLLC), Decreto Municipal nº 234, de 15 de agosto de 2022 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 149, de 03 de abril de 2024 (Atuação dos agentes de contratação e outros), **Decreto Municipal nº 150, de 03 de abril de 2024 (Dispensa de Licitação)** e Decreto Municipal nº 38, de 11 de fevereiro de 2022 (ME/EPP) e demais normas aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: clc@saj.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Bairro Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44440-900.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 30/04/2025, às 08h00min
Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 17 horas.
Critério de Julgamento: Menor Preço
Regime de Execução: Empreitada por preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação**, por dispensa de licitação, de **empresa de consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do órgão, conforme acima informado ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail clc@saj.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, preposto credenciado ou procurador constituído, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação irregular ou equivocada, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Página 3 | 12

Modelo adaptado a partir da Minuta Modelo para Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 desenvolvido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União e aprovada pela Secretaria de Gestão e Inovação – Versão Atualizada em versão agosto/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA EDILEIDE DE SOUZA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/CE56-56C6-94CC-6C9D> e informe o código CE56-56C6-94CC-6C9D



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que poderá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente em meio físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o desconto, até a data e o horário.



estabelecidos para abertura do procedimento, acompanhada obrigatoriamente da documentação previstas para habilitação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o(s) preço(s) ou o desconto(s) ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto em negociação direta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, por meio de declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, por meio de declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Até a data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, na forma de recebimento das propostas definidas neste instrumento pelo Agente de contratação serão recepcionadas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos.

4.1.1. A proposta deverá ser ofertada pelo **valor unitário** do item.

4.2. O fornecedor poderá ser indagado por mensagem eletrônica quanto a possibilidade de redução do valor ofertado e poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último preço por ele ofertado.

4.3. Caso o fornecedor não responda a negociação, será mantido o valor de sua proposta.

4.3.1. A Administração divulgará a ata de julgamento das propostas apresentadas ao fim do dia indicado no preâmbulo do Aviso de Contratação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada o prazo para recepção de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



5.10.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.10.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.5.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.5.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.10.6. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, acaso lhe seja solicitado, por meio eletrônico (e-mail clc@saj.ba.gov.br), planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta de preços for desclassificada, será examinada a proposta de preços subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre os que apresentaram tempestivamente proposta.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou pelos documentos por ele abrangidos, apresentados após a solicitação do Agente de Contratação.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do



SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do proponente interessado.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou através de e-mail, no caso de assinatura ser eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento contratação.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas de preços observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro em ata relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência do órgão licitante.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação

9.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

Santo Antônio de Jesus, 25 de abril de 2025.

MARIA EDILEIDE DE SOUZA CASTRO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 141/2023



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 3.762/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto visa a **contratação de empresa de consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação**, visando:

- Implantação, operacionalização e atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE;
- Revisão presencial das rotas e das condições dos veículos;
- Capacitação de servidores, suporte técnico e emissão de relatórios;
- Atendimento às exigências legais do FNDE, especialmente conforme a Resolução CD/FNDE nº 18/2021, alterada pela nº 5/2024;
- Subsidiar a fiscalização e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação com base em dados qualificados.

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.	mês	12	R\$ 5.025,00	R\$ 60.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 60.300,00

- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.
- A contratação é necessária para garantir eficiência, transparência e controle dos recursos do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

transporte escolar, conforme exigências do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

- 2.4. O SETE é uma ferramenta gratuita, mas sua implementação eficiente demanda equipe especializada, suporte contínuo e revisão presencial das rotas.
- 2.5. A obrigatoriedade do uso do SETE para municípios que recebem recursos do PNATE, conforme a Resolução CD/FNDE nº 18/2021 e alterações, torna a consultoria técnica imprescindível.
- 2.6. A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Educação, PPA, LDO, LOA e PAR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução contempla:
- a) Diagnóstico inicial e mapeamento de dados;
 - b) Implantação e parametrização do sistema;
 - c) Cadastro de dados e revisão de rotas;
 - d) Capacitação de servidores;
 - e) Emissão de relatórios e indicadores estratégicos;
 - f) Suporte técnico contínuo e auditoria da conformidade com o FNDE;
 - g) Sustentabilidade, com redução do uso de papel e otimização dos recursos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação observará critérios como redução do consumo de papel com digitalização dos processos, capacitação da equipe técnica para autonomia na gestão, e otimização de rotas com impacto ambiental positivo. Tais medidas contribuem para eficiência energética e ambiental.
- 4.2. Mantido, conforme ETP: Redução de papel, capacitação interna e impacto ambiental positivo com rotas otimizadas.

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

A execução dos serviços deverá seguir um cronograma estruturado, com etapas bem definidas e metas a serem acompanhadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. O modelo prevê entregas progressivas, com controle e avaliação constantes para garantir a qualidade da execução e o cumprimento dos objetivos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

10.1. Etapas da Execução

Etapas	Atividade	Responsável	Prazo
1	Planejamento inicial e reunião de alinhamento com a equipe da Secretaria	Consultoria Técnica	Até 5 dias após assinatura
2	Levantamento e diagnóstico da situação atual do transporte escolar	Consultoria Técnica	Até 10 dias
3	Implantação e configuração do sistema SETE	Consultoria Técnica e TI da Secretaria	Até 30 dias
4	Cadastro inicial dos dados: alunos, rotas, veículos, motoristas, escolas	Equipe da SME com apoio da Consultoria	Até 30 dias
5	Revisão presencial das rotas e condições dos veículos	Consultoria Técnica e Coordenação de Transporte	Até 45 dias
6	Capacitação dos servidores municipais (presencial e/ou remoto)	Consultoria Técnica	Durante os primeiros 60 dias
7	Monitoramento técnico e suporte contínuo (mensal)	Consultoria Técnica	Durante toda a vigência
8	Geração de relatórios e indicadores para tomada de decisão	Consultoria Técnica	Mensalmente
9	Acompanhamento da conformidade legal e normativa	Consultoria Técnica e SME	Permanente
10	Avaliação final e relatório conclusivo da execução contratual	SME e Consultoria Técnica	Últimos 30 dias de contrato

10.2. Entregas Esperadas

- Plano de trabalho inicial e cronograma detalhado
- Sistema SETE implantado, parametrizado e em funcionamento
- Base de dados devidamente cadastrada e atualizada
- Relatórios mensais de desempenho e uso do sistema
- Registros das ações de capacitação realizadas
- Relatório de revisão de rotas e veículos
- Documentação técnica e de suporte
- Relatório final com avaliação da execução e impactos obtidos

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

“b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

7.2.d.1. Moratória, para as infrações descritas no item —dII, de **0,3%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.d.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.d.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

referida Lei.

- 7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição dos Serviços

- 8.1.1. A medição será mensal, com base nas atividades efetivamente realizadas, considerando os seguintes critérios:

Item Avaliado	Critério de Verificação	Documento Comprobatório
Implantação do sistema	Parametrização inicial concluída e operacional	Termo de aceite técnico
Cadastro e atualização de dados	Inclusão e atualização de registros no SETE	Relatório mensal de sistema
Revisão das rotas e veículos	Relatório técnico de vistorias e ajustes	Relatório fotográfico e descritivo
Treinamentos e capacitações	Realização de eventos presenciais ou remotos	Lista de presença e cronograma
Suporte e atendimento técnico	Registro de chamados e tempo de resposta	Relatório de suporte mensal
Geração de relatórios e dados estratégicos	Entrega de relatórios conforme modelo da SME	Arquivos digitais/memória técnica

- 8.1.2. As medições serão realizadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação,



8.2. Pagamento

- a) O pagamento será **mensal**, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades executadas, aprovado pelo fiscal do contrato.
- b) O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- c) O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, na conta corrente indicada pela contratada.
- d) Estarão sujeitos à retenção os tributos previstos em lei, salvo quando comprovado o enquadramento da contratada no regime de tributação do Simples Nacional.

a) O pagamento somente será efetuado se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- 8.2.a.1. Entrega do relatório de atividades mensais aprovados pela fiscalização;
- 8.2.a.2. Apresentação da nota fiscal ou documento equivalente compatível com o objeto contratado;
- 8.2.a.3. Regularidade fiscal da empresa contratada, verificada via SICAF ou documentos atualizados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua



- 9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de fabricação de cabines e carrocerias para caminhões (basculantes, tanques, compactadoras de lixo, frigoríficas e outras especializadas (CNAE 2930-1/01) e/ou compatível, expedido por Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da



9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$60.300,00** (Sessenta mil e trezentos reais) - consultoria técnica - 12 meses - R\$5.025.00/mês.

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea —dII do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente.

II. Projeto / Atividade: 2090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. Elemento da Despesa: 33903900 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

IV. Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educacao 25%

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santo Antônio de Jesus, 24 de abril de 2025.

Andreisy Andrade Barreto



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

Assistente Administrativo
Membro da Equipe de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 127/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A88C-344C-177A-5404

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREISY ANDRADE BARRETO (CPF 001.XXX.XXX-41) em 24/04/2025 09:37:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/A88C-344C-177A-5404>





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Introdução

Documento de Formalização da Demanda - Processo Administrativo nº 3.762/2025

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Equipe de Planejamento: Andreisy Andrade Barreto

OBJETO: Consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Jesus necessita contratar serviços de consultoria técnica especializada para a implantação, operacionalização e atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE). Essa contratação é fundamental para garantir a eficiência, transparência e otimização dos recursos destinados ao transporte escolar no município.

O SETE é um software de e-governança desenvolvido para auxiliar os municípios na gestão do transporte escolar, permitindo o cadastramento e monitoramento de alunos, veículos, motoristas, rotas e itinerários. Além disso, a ferramenta possibilita a revisão presencial dos trechos das rotas, avaliação das condições dos veículos e a fiscalização dos serviços prestados, o que contribui para uma gestão mais eficiente e segura do transporte escolar.

A Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 alterada pela Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), determina que a gestão do transporte escolar mantida, mesmo que parcialmente, com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), deve ser realizada por meio do SETE. A norma ainda estabelece que o sistema subsidiará a transferência de recursos do PNATE, assegurando maior controle e melhor distribuição dos investimentos públicos.

Entre os benefícios da utilização do SETE, destacam-se:

1. Melhoria na gestão do transporte escolar, promovendo maior eficiência e transparência;
2. Redução de custos operacionais, otimização de rotas e melhor aproveitamento dos recursos públicos;
3. Registro e acompanhamento de ocorrências, permitindo soluções mais ágeis para problemas no transporte escolar;
4. Emissão de relatórios e estatísticas detalhadas, subsidiando a tomada de decisão e planejamentos futuros;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

5. Atendimento às exigências do FNDE, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando riscos de suspensão de repasses financeiros.

Dessa forma, a contratação de consultoria técnica especializada para a implantação e operação do SETE é imprescindível para que a Secretaria Municipal de Educação possa estruturar e fiscalizar adequadamente os serviços de transporte escolar, assegurando que os alunos tenham acesso a um serviço de qualidade, seguro e eficiente.

3. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver

1. O Plano Municipal de Educação (PME) estabelece diretrizes e metas para a educação municipal, incluindo o transporte escolar como um fator essencial para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola. A contratação da consultoria para implantação e gestão do SETE contribui diretamente para o cumprimento de metas relacionadas à equidade e universalização do ensino.
2. O Plano Plurianual (PPA) define as prioridades da administração pública municipal para um período de quatro anos. A melhoria do transporte escolar pode estar contemplada nas diretrizes estratégicas da educação, justificando o investimento na otimização desse serviço por meio do uso do SETE.
3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração do orçamento municipal e pode prever recursos destinados à melhoria da infraestrutura do transporte escolar. A contratação da consultoria técnica para o SETE assegura que esses recursos sejam aplicados de forma eficiente e conforme as normas estabelecidas pelo FNDE.
4. O Orçamento Municipal Anual (LOA) estabelece a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação pode prever despesas específicas para a gestão do transporte escolar. A implantação do SETE permitirá um melhor controle sobre a aplicação desses recursos, garantindo maior transparência e economicidade.
5. O Plano de Ações Articuladas (PAR), ferramenta do Ministério da Educação (MEC), prevê ações estratégicas para aprimoramento da gestão educacional. A utilização do SETE está alinhada com as diretrizes de modernização da administração pública e pode contribuir para a qualificação da oferta do transporte escolar.
6. O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) embasado na Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 alterada pela Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024, determina que a gestão do transporte escolar mantida, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE, deve ser realizada por meio do SETE. A contratação da consultoria técnica assegura o cumprimento dessa exigência normativa e viabiliza a continuidade do recebimento dos repasses federais.

4. Requisitos Técnicos da Contratação

4.1. Qualificação Técnica da Empresa ou Profissional



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

Disponibilidade de equipe capacitada para prestação dos serviços.

4.2. Conhecimento e Conformidade com Normas e Regulamentos

Conhecimento da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 alterada pela Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024, que regula o uso do SETE no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Conhecimento das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) para garantir a conformidade com as políticas públicas educacionais. Atendimento às exigências da legislação vigente, incluindo Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativas aplicáveis.

4.3. Infraestrutura e Suporte

4.3.1. Disponibilidade de equipe técnica para suporte remoto e presencial durante a vigência do contrato.

4.3.2. Capacidade de ministrar treinamentos e capacitações para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a autonomia no uso do sistema.

4.3.3. Disponibilidade de canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas operacionais.

4.4. Escopo dos Serviços a Serem Prestados

A consultoria deverá executar os seguintes serviços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação:

4.4.1. Implantação e configuração do SETE, incluindo a parametrização do sistema e a importação de dados.

4.4.2. Cadastro e atualização de informações, como alunos, veículos, motoristas, escolas e rotas.

4.4.3. Revisão presencial das rotas e condições veiculares, garantindo a adequação às diretrizes de segurança e eficiência.

4.4.4. Acompanhamento e suporte técnico, com resolução de eventuais problemas e manutenção contínua do sistema.

4.4.5. Capacitação dos servidores municipais, por meio de treinamentos presenciais e remotos.

4.4.5. Emissão de relatórios e estatísticas para subsidiar a tomada de decisão e otimização dos serviços.

4.4.6. Assessoria na utilização dos dados do SETE para fins de planejamento e prestação de contas dos recursos do PNATE.

5. Prazos e Entregas

5.1. Prazo de execução: A implantação e configuração inicial do SETE deverá ocorrer dentro de 30 dias após a assinatura do contrato.

5.2. Atualização e manutenção contínua: Durante toda a vigência do contrato, garantindo o funcionamento adequado do sistema.

5.3. Treinamentos e capacitações: Deverão ser realizados conforme cronograma a ser estabelecido junto à Secretaria Municipal de Educação.

5.4. Relatórios periódicos: A empresa deverá entregar relatórios mensais detalhados de desempenho e evolução da implantação do SETE.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

6. Critérios de Avaliação e Seleção

A escolha da empresa ou profissional será baseada nos seguintes critérios:

6.1. Qualificação técnica e experiência comprovada na execução de serviços semelhantes.

6.2. Menor Proposta de preços para a realização dos serviços.

6.3. Capacidade de suporte e atendimento, garantindo a eficiência da operacionalização do SETE.

6.4. Custo-benefício, considerando a qualidade dos serviços ofertados e a compatibilidade com o orçamento municipal.

5. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte*

Os serviços serão executados de forma presencial, durante 12 (doze) meses, conforme cronograma.

6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contrata

6.1. Levantamento de Mercado

Para fundamentar a contratação de consultoria técnica especializada na implantação, operacionalização e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), foi realizado um levantamento de mercado abrangente, utilizando as seguintes fontes.

6.1.2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Este portal centraliza informações sobre licitações e contratos realizados por órgãos públicos em todo o país. A pesquisa no PNCP revelou diversas contratações similares, fornecendo uma base comparativa para a definição de preços e escopo de serviços. Por exemplo, o Aviso de Contratação 13/2024 destaca a utilização de pesquisas de preços baseadas em contratações similares por outros órgãos.

6.1.3. Contratações Similares em Órgãos Públicos: A análise de processos licitatórios recentes, disponíveis no PNCP e em outros portais de transparência, permitiu identificar práticas e valores adotados por diferentes entidades na contratação de serviços de consultoria para implantação de sistemas de gestão. Essas informações são essenciais para assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

6.2. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

Com base no levantamento de mercado e nas especificidades do projeto, a opção pela contratação de uma consultoria técnica especializada para a implantação e gestão do SETE se justifica pelos seguintes motivos:

6.2.1. Conformidade Legal: A Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 alterada pela Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estabelece a obrigatoriedade do uso do SETE para



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

a gestão do transporte escolar financiado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). A contratação de consultoria especializada assegura o cumprimento dessa exigência normativa.

6.2.2. Eficiência e Expertise: A implantação e operacionalização do SETE requerem conhecimentos técnicos específicos. Uma consultoria especializada possui a experiência necessária para configurar o sistema de acordo com as necessidades do município, realizar treinamentos para a equipe local e garantir a atualização contínua das informações.

6.2.3. Custo-Benefício: Embora o SETE seja uma ferramenta gratuita disponibilizada pelo FNDE, sua implementação eficaz demanda recursos humanos qualificados e tempo. A contratação de uma consultoria permite uma implantação mais rápida e eficiente, evitando custos adicionais decorrentes de possíveis erros ou atrasos na implementação.

6.2.4. Apoio na Gestão e Transparência: Além da implantação, a consultoria fornecerá suporte na gestão do sistema, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e em conformidade com as exigências legais. Isso contribui para uma maior transparência na utilização dos recursos públicos e na prestação de contas.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.	mês	12	R\$ 5.025,00	R\$ 60.300,00

8. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

A estimativa de preços para a contratação da consultoria técnica especializada na implantação e gestão do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) seguirá as diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

8.1. Fontes Utilizadas para Pesquisa de Preços – (ANEXO I)

- 8.1.1. Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar contratações similares.
- 8.1.2. Contratações anteriores de serviços semelhantes em outros órgãos públicos.

8.2. Métodos de Análise e Cálculo

- 8.2.1. Coleta de pelo menos três cotações para garantir base comparativa.
- 8.2.2. Aplicação de métodos estatísticos (média, mediana ou desvio padrão) para determinar o preço de referência.
- 8.2.3. Caso haja grande variação nos preços coletados, utilizar a mediana para evitar distorções.

8.3. Documentação Obrigatória

- 8.3.1. Memória de Cálculo: Registro detalhado do raciocínio aplicado na definição do preço estimado.
- 8.3.2. Mapa Comparativo de Preços: Planilha consolidada com fontes consultadas e valores coletados.
- 8.3.3. Justificativa para inclusão/exclusão de valores, garantindo transparência e conformidade legal.

9. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a contratação de consultoria técnica especializada para a implantação, operacionalização e atualização contínua do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), na Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Jesus.

9.1. Objetivo da Solução

Garantir a implementação eficiente do SETE, assegurando gestão eficaz, transparência e otimização dos recursos públicos destinados ao transporte escolar, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 alterada pela Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 do FNDE.

9.2. Componentes da Solução

9.2.1. Implantação e Configuração do SETE

- Instalação e parametrização do sistema conforme as necessidades locais.
- Cadastro inicial de alunos, escolas, motoristas, veículos e rotas.
- Definição de perfis de acesso e permissões para os usuários do sistema.

9.2.2. Alimentação e Atualização Contínua dos Dados

- Registro e atualização periódica de informações no SETE.
- Ajustes nos itinerários conforme necessidade.
- Integração com bases de dados municipais para garantir a qualidade da informação.

9.2.3. Revisão Presencial das Rotas e Condições dos Veículos

- Mapeamento e reavaliação das rotas escolares, garantindo eficiência e segurança.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

- Inspeção técnica dos veículos, verificando conformidade com normas de segurança.
- Análise de custo-benefício das rotas e otimização de trajetos.

9.2.4. Monitoramento, Fiscalização e Gestão Operacional

- Acompanhamento da execução dos serviços de transporte escolar via SETE.
- Registro de ocorrências e reclamações para rápida resolução de problemas.
- Emissão de relatórios e estatísticas para subsidiar a tomada de decisão e prestação de contas.

9.2.5. Capacitação da Equipe Municipal

- Treinamento dos servidores para uso correto do SETE.
- Criação de materiais didáticos e guias operacionais.
- Suporte contínuo para solução de dúvidas e problemas técnicos.

2.6. Compliance e Atendimento às Exigências Legais

- Garantia de conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 alterada pela Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 do FNDE, assegurando continuidade dos repasses do PNATE.
- Transparência na gestão dos recursos públicos, com rastreabilidade e auditoria de dados.

9.3. Benefícios da Solução

- Redução de custos com otimização das rotas e melhor controle do transporte escolar.
- Melhoria na qualidade do serviço, garantindo segurança e eficiência para os alunos.
- Aprimoramento da transparência, facilitando auditorias e prestação de contas ao FNDE.
- Gestão estratégica baseada em dados, permitindo planejamento eficiente para futuras licitações.
- Capacitação da equipe municipal, assegurando autonomia na gestão do transporte escolar.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto*

A contratação da consultoria técnica especializada para a implantação, operacionalização e atualização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) não pode ser parcelada, pois trata-se de um serviço integrado e indivisível, essencial para garantir a eficiência e continuidade da gestão do transporte escolar no município de Santo Antônio de Jesus.

9.1. Indivisibilidade Técnica e Operacional

- A implantação do SETE envolve configuração inicial, alimentação de dados, capacitação de servidores, revisão de rotas e suporte contínuo, que são atividades interdependentes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

- A fragmentação da contratação poderia comprometer a qualidade da implementação, resultando em inconsistências no sistema e dificuldades operacionais.

9.2. Necessidade de Uniformidade na Execução

- O serviço deve ser prestado de forma padronizada e contínua, garantindo que todas as etapas da implantação sejam executadas por um único prestador, evitando conflitos técnicos entre diferentes fornecedores.
- A divisão da solução entre empresas distintas poderia gerar incompatibilidade de metodologias e retrabalho, prejudicando a integração do sistema.

9.3. Atendimento às Exigências Normativas

- A Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 alterada pela Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 do FNDE determina que a gestão do transporte escolar mantida com recursos do PNATE seja feita exclusivamente pelo SETE, exigindo que a implantação e manutenção do sistema sejam conduzidas de forma integrada e contínua.
- A dispersão dos serviços poderia comprometer o cumprimento das diretrizes do FNDE e a transparência na prestação de contas.

4. Risco de Duplicação de Custos e Ineficiência na Gestão

- A fragmentação da contratação poderia aumentar os custos administrativos e dificultar o acompanhamento da execução contratual.
- A gestão fragmentada dificultaria a fiscalização do contrato, tornando o controle sobre prazos, qualidade e resultados mais complexo.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

A contratação da consultoria para a implantação e gestão do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) visa alcançar os seguintes benefícios:

10.1. Economicidade

- Redução de Custos: Otimização das rotas e melhor manutenção dos veículos, reduzindo gastos com combustíveis e reparos.
- Melhor Uso dos Recursos Públicos: Alocação eficiente dos recursos financeiros, evitando desperdícios.

10.2. Eficiência e Eficácia

- Gestão Ágil e Transparente: Informações em tempo real e relatórios detalhados para uma gestão mais eficiente.
- Melhoria do Serviço: Ajustes constantes nas rotas e veículos, garantindo a segurança e o conforto dos alunos.

10.3. Aproveitamento de Recursos

- Treinamento de Servidores: Capacitação contínua para uso do sistema, promovendo maior autonomia e eficiência.
- Redução de Erros e Retrabalho: Dados precisos que evitam falhas nos processos.

10.4. Impactos Ambientais Positivos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

- Diminuição de Papel: Eliminação de processos manuais e redução do consumo de papel.

- Eficiência Energética: Menor uso de energia com a digitalização dos processos.

10.5. Qualidade dos Serviços

- Melhoria no Transporte Escolar: Monitoramento contínuo das condições de veículos e rotas, garantindo um serviço seguro e eficiente.
- Gestão Transparente: Maior confiabilidade nas prestações de contas e auditorias.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão

Para garantir que a contratação da consultoria para a implantação e gestão do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) seja bem-sucedida, serão necessárias as seguintes providências no ambiente da Secretaria Municipal de Educação:

11.1. Infraestrutura

- Adequação de Equipamentos de TI: Verificar e, se necessário, atualizar computadores, servidores e outros dispositivos para garantir que suportem o SETE de forma eficiente.
- Conectividade de Internet: Garantir uma conexão estável e de alta velocidade para o pleno funcionamento do sistema online.
- Espaço Físico Adequado: Providenciar salas ou áreas para treinamento e reuniões com os servidores municipais, garantindo o conforto e a acessibilidade durante as capacitações.

11.2. Sistemas e Integração

- Integração com Sistemas Existentes: Garantir que o SETE se integre corretamente aos sistemas municipais de gestão de educação e transporte, possibilitando uma gestão mais eficiente e sem sobrecarga de dados.
- Segurança de Dados: Implementar medidas de segurança cibernética, como firewalls e backup de dados, para proteger as informações no sistema e garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.3. Capacitação de Servidores

- Treinamento de Equipe: Promover cursos e workshops para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, capacitando-os no uso do SETE e na execução das tarefas relacionadas ao sistema.
- Suporte Contínuo: Estabelecer canais de suporte para sanar dúvidas e fornecer assistência técnica durante a implantação e operação do sistema.

11.4. Impactos Operacionais

- Redefinição de Processos: Ajustar procedimentos internos para que as rotinas de cadastramento e atualização de dados no SETE sejam eficientes e sigam as normas exigidas.
- Acompanhamento e Fiscalização: Implementar processos de auditoria interna e acompanhamento das atividades relacionadas ao transporte escolar, para garantir a transparência e o bom uso dos recursos.

11.5. Adequação Legal e Normativa



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

- Conformidade com o FNDE: Garantir que todos os processos relacionados ao SETE estejam em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 alterada pela Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 do FNDE, assegurando o cumprimento das exigências para manutenção dos repasses financeiros.

11.6. Impactos Ambientais

- Redução de Papel: Implementar a digitalização dos processos, eliminando documentos físicos e promovendo uma gestão mais ecológica.
- Eficiência Energética: Incentivar a utilização de equipamentos energeticamente eficientes para reduzir o consumo de energia.

12. Contratações correlatas e/ou interdependente

12.1. Planejamento e Definição de Escopo

- **Atividade:** Definir claramente o escopo do serviço de consultoria e os resultados esperados.
- **Responsável:** Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação
- **Prazo:** 5 dias após assinatura do contrato

12.2. Levantamento de Necessidades e Ajustes Processuais

- **Atividade:** Realizar uma reunião com as equipes envolvidas para mapear as necessidades de ajustes operacionais e administrativos para a implantação do SETE.
- **Responsável:** Coordenador de Transporte Escolar e Consultoria Técnica
- **Prazo:** 10 dias após início do contrato

12.3. Revisão Presencial dos Trechos das Rotas e das Condições Veiculares

- **Atividade:** Realizar revisão presencial dos trechos das rotas de transporte escolar para verificar as condições viárias e identificar ajustes necessários. Também será realizada uma inspeção nas condições dos veículos para garantir que atendem aos requisitos de segurança e conforto.
- **Responsável:** Consultoria Técnica e Coordenador de Transporte Escolar
- **Prazo:** 15 dias após início do contrato

12.4. Criação do Plano de Treinamento

- **Atividade:** Desenvolver um plano de treinamento para os servidores municipais, com cronograma detalhado e definição dos módulos de capacitação.
- **Responsável:** Consultoria Técnica e Coordenação de Recursos Humanos
- **Prazo:** 10 dias após início do contrato

12.5. Desenvolvimento de Plano de Comunicação Interna

- **Atividade:** Criar um plano de comunicação para garantir que todos os envolvidos na implementação do SETE (equipe interna e prestadores de serviço) estejam alinhados.
- **Responsável:** Coordenação de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação
- **Prazo:** 7 dias após início do contrato

12.6. Auditoria de Infraestrutura e TI

- **Atividade:** Verificar a infraestrutura de TI necessária (equipamentos, servidores, internet) e providenciar melhorias caso necessário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

- **Responsável:** Departamento de TI da Secretaria Municipal de Educação
- **Prazo:** 15 dias após início do contrato

12.7. Cadastro e Atualização de Dados Iniciais

- **Atividade:** Realizar o cadastro inicial de alunos, motoristas, veículos e escolas no sistema.
- **Responsável:** Coordenador de Transporte Escolar e equipe da Secretaria Municipal de Educação
- **Prazo:** 20 dias após início do contrato

12.8. Execução dos Treinamentos

- **Atividade:** Implementar os treinamentos presenciais e/ou remotos, conforme plano de treinamento elaborado.
- **Responsável:** Consultoria Técnica
- **Prazo:** Início após 20 dias, com duração de 30 dias (dependendo da quantidade de servidores)

12.9. Implementação e Testes de Integração

- **Atividade:** Garantir que o SETE esteja integrado aos sistemas municipais existentes (por exemplo, sistemas de gestão educacional).
- **Responsável:** Consultoria Técnica e Departamento de TI
- **Prazo:** 30 dias após início do contrato

12.10. Monitoramento da Execução e Ajustes

- **Atividade:** Acompanhar o desempenho do sistema e realizar ajustes conforme necessário.
- **Responsável:** Consultoria Técnica e Coordenador de Transporte Escolar
- **Prazo:** Durante toda a vigência do contrato (12 meses)

12.11. Elaboração e Acompanhamento de Relatórios de Desempenho

- **Atividade:** Elaborar relatórios mensais detalhados sobre a implantação, utilização e desempenho do SETE, com recomendações de melhorias.
- **Responsável:** Consultoria Técnica e Coordenador de Transporte Escolar
- **Prazo:** Mensal, durante a vigência do contrato

12.12. Acompanhamento de Conformidade com Normativas

- **Atividade:** Verificar a conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 alterada pela Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 do FNDE, garantindo que todas as exigências sejam atendidas.
- **Responsável:** Coordenação de Transporte Escolar e Consultoria Técnica
- **Prazo:** Durante toda a vigência do contrato (12 meses)

12.13. Feedback e Avaliação Final

- **Atividade:** Realizar uma avaliação final sobre a implementação do SETE e seu impacto na gestão do transporte escolar.
- **Responsável:** Equipe de Planejamento e Coordenador de Transporte Escolar
- **Prazo:** 30 dias após conclusão da implantação do SETE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

13. Critérios e práticas de sustentabilidade

Para garantir que a aquisição e a implementação de serviços ou soluções atendam aos princípios da sustentabilidade, é importante adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, maximizem o uso eficiente de recursos e contribuam para o bem-estar social. Aqui estão alguns critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser aplicados:

Critérios de Sustentabilidade

13.1. Redução do Impacto Ambiental:

13.2. Eficiência energética: Priorizar soluções que consumam menos energia, como sistemas de baixo consumo ou o uso de energias renováveis.

13.3. Minimização de resíduos: Fomentar a redução, reutilização e reciclagem de materiais, especialmente no uso de papel e outros insumos descartáveis.

13.4. Emissões de carbono: Adotar soluções que ajudem a reduzir as emissões de CO₂, como a escolha de veículos mais eficientes ou a utilização de tecnologias de transporte ecológico.

13.2. Uso Eficiente de Recursos:

- **Otimização do uso de materiais e recursos:** Avaliar o uso de materiais sustentáveis e práticas que visem o reaproveitamento de recursos.

- **Tecnologias sustentáveis:** Escolher tecnologias que promovam a eficiência operacional e a sustentabilidade no ciclo de vida do produto ou serviço.

13.3. Apoio à Comunidade e Responsabilidade Social:

- **Inclusão social:** A contratação de serviços e fornecedores que favoreçam a inclusão social e o desenvolvimento local, como a valorização do trabalho justo e a promoção de igualdade de oportunidades.

- **Acessibilidade:** Garantir que a solução contratada seja acessível a todos os públicos, incluindo pessoas com deficiência, promovendo a inclusão.

13.4. Durabilidade e Manutenção:

- **Soluções duráveis:** Investir em produtos e serviços que ofereçam longa vida útil, minimizando a necessidade de substituições frequentes.

- **Facilidade de manutenção:** Optar por soluções que exijam menos manutenção ou que tenham fácil reparo, aumentando a sua vida útil e diminuindo a geração de resíduos.

13.5. Práticas de Sustentabilidade a Serem Adotadas

13.5.1. Redução do Consumo de Papel:

- **Digitalização:** Implementar soluções digitais, como assinatura eletrônica e documentos virtuais, para reduzir o uso de papel.

- **Impressão consciente:** Incentivar a impressão frente a demandas essenciais, utilizando impressoras que consumam menos energia e papel reciclado.

13.6. Promoção do Transporte Sustentável:

- **Veículos ecológicos:** Priorizar a aquisição ou locação de veículos que utilizem combustíveis alternativos, como elétricos ou híbridos.

- **Roteiros otimizados:** Planejar rotas de transporte escolar ou serviços para reduzir o consumo de combustível e melhorar a eficiência do transporte.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

13.7. Educação Ambiental:

- **Capacitação e conscientização:** Implementar programas de educação ambiental para os colaboradores e prestadores de serviço, incentivando práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.
- **Compromisso com a sustentabilidade:** Incluir critérios ambientais nas seleções de fornecedores, garantindo que todos estejam alinhados com as práticas sustentáveis.

13.8. Gestão de Resíduos:

- **Reciclagem e compostagem:** Implementar práticas de coleta seletiva de resíduos no ambiente de trabalho, incentivando a separação e a destinação correta dos materiais.
- **Redução do uso de plásticos:** Promover o uso de embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

13.9. Adoção de Certificações Ambientais:

- **Certificação de fornecedores:** Priorizar empresas que possuam certificações ambientais (como ISO 14001 ou o selo verde) ou que demonstram compromisso com práticas sustentáveis.
- **Certificação interna:** Buscar certificações sustentáveis para o próprio órgão ou entidade (exemplo: ISO 14001, LEED).

13.10. Apoio à Economia Circular:

- **Reutilização de equipamentos e materiais:** Promover a prática de reutilizar equipamentos e materiais sempre que possível, em vez de descartá-los.
- **Parcerias com empresas de reciclagem:** Estabelecer parcerias com empresas que promovem a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, como eletrônicos ou móveis.

13.11. Exemplo de Ações Concretas em Sustentabilidade

- **Utilização de energia solar:** Para os prédios ou instalações do órgão, adotar painéis solares para reduzir o consumo de energia elétrica proveniente de fontes não renováveis.
- **Capacitação em transporte sustentável:** Oferecer treinamentos para motoristas de veículos do transporte escolar sobre práticas de condução eficiente, redução de consumo de combustível e manutenção preventiva dos veículos.
- **Criação de uma política interna de compras sustentáveis:** Desenvolver e implementar uma política de compras que priorize produtos ecológicos, como materiais reciclados ou biodegradáveis.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Com base nos estudos preliminares realizados, concluímos que a contratação é viável pelos seguintes motivos:

- **Viabilidade Econômica:** A pesquisa de mercado indicou que o custo estimado para a contratação está dentro do orçamento disponível para o projeto. A análise de custos e a comparação com soluções similares demonstram que a contratação é economicamente vantajosa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia
Secretaria Municipal de Educação

- **Viabilidade Técnica:** A solução proposta é tecnicamente adequada para as necessidades do órgão, considerando a infraestrutura existente, a capacitação da equipe e as condições operacionais. Não há obstáculos técnicos que impeçam a implementação da solução.
- **Viabilidade Legal:** A contratação está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e com as normas internas do órgão. Não há impedimentos legais para dar prosseguimento à contratação.
- **Viabilidade Ambiental e Social:** A contratação prevê benefícios ambientais e sociais, como a redução do consumo de energia, papel, etc., alinhando-se aos princípios de sustentabilidade adotados pelo órgão. Espera-se que a solução melhore a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

Santo Antônio de Jesus – BA, 15 de abril de 2025.

Andreisy Andrade Barreto
Assistente Administrativo
Membro da Equipe de Planejamento
Decreto 127/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACDC-62BF-B2E6-4577

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREISY ANDRADE BARRETO (CPF 001.XXX.XXX-41) em 15/04/2025 11:43:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/ACDC-62BF-B2E6-4577>





MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

(Processo Administrativo nº 3762/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº....., através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no(a), na cidade de, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº nº de de de 202* e no cumprimento das competências delegadas pelo Decreto Municipal nº ***, de *** de ** de 202*, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3762/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa de consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das	mês	12	R\$	R\$

Página 1 | 11

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Contratação Direta – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Assinado por 1 pessoa: MARIA EDILEIDE DE SOUZA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/CE56-56C6-94CC-6C9D> e informe o código CE56-56C6-94CC-6C9D





	rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3 A Proposta do contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2025 (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

P á g i n a 3 | 11



9.10.1. A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30(trinta) dias*.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do



domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, e capacitação dos usuários no(s) seguinte local: Av. Luís Argolo, 41, Santo Antônio de Jesus - BA, 44572-030, quando não for possível a realização dos serviços por meio digital;

10.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição do demandante, salvo quando não for possível a realização dos serviços por meio digital.



10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de 0,09% (nove centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de . 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

P á g i n a 9 | 11

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: agosto/2023

Termo de contrato modelo para Contratação Direta – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Unidade Orçamentária:** 1302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

II. **Projeto / Atividade:** 2090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. **Elemento da Despesa:** 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

IV. **Fonte de Recurso:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em de Santo Antônio de Jesus, Comarca de Santo Antônio de Jesus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2025

(Processo Administrativo n.º 3762/2025)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

obs. Para cooperativas acrescentar:

- g. **que está organizado em cooperativa e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO E NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE CARGOS NO SUS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Credenciamento nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão],
DECLARA que:

- a) não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.
- b) Está ciente e que não está inserido na vedação prevista no art. 26, § 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que proíbe que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;



Anexo V – Modelo de Proposta de Preço
Emitir em papel timbrado do licitante

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (983873)

C/ Diretoria de Licitações

C/ Agente de Contratação Sra. Nilvia Lemos Barreto

Processo Administrativo: 3762/2025

Dispensa Eletrônica Nº 024/2025

OBJETO: *contratação de empresa de consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.*

Dados da Licitante:

Razão Social:

Cnpj:

End. Comercial:

Fone/Fax:

Email:

Representante Legal para assinatura do Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço:

Dados Bancários:

Validade da Proposta: A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública.

Planilha de Quantitativos e Preços

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Consultoria técnica para a implantação, operacionalização e a atualização permanente das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, revisão presencial dos trechos das rotas e das condições veiculares, voltados para a estruturação e fiscalização dos serviços, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.	mês	12		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente

Assinado por 1 pessoa: MARIA EDILEIDE DE SOUZA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/CE56-56C6-94CC-6C9D> e informe o código CE56-56C6-94CC-6C9D





Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência do ***Dispensa Eletrônica Nº 024/2025***.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Assinatura do responsável Legal da Licitante

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Esse modelo deverá ser emitido em papel timbrado do licitante
- 3) A validade da proposta não poderá ser inferior a dias a contar da data de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE56-56C6-94CC-6C9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA EDILEIDE DE SOUZA CASTRO (CPF 429.XXX.XXX-91) em 25/04/2025 16:48:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/CE56-56C6-94CC-6C9D>